



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 10/10/19
às 08:30 horas

Adriano
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº. 150/2019

Maringá, 09 de outubro de 2019

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a realizar concurso público de incentivo à cultura sob a denominação "Prêmio Aniceto Matti", para promoção, valorização e difusão das manifestações culturais no âmbito do Município de Maringá e revoga a Lei Ordinária nº 9.160/2012.

Tal autorização faz-se necessária face à justificativa do Secretário Municipal de Cultura e do Gerente Administrativo da SEMUC, anexa à presente.

Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá


ADELINO INACIO GONÇALVES NETO
Procurador-Geral do Município
OAB/PR n.º 23.489



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Semuc
Avenida: Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 2500 - Teatro Calil Haddad
CEP: 87.015-001/Maringá-PR
Fone (44) 3218-6100
semuc_gerenciaadministrativa@maringa.pr.gov.br

CÓPIA

Proc. Nº: 70240/2019

Folha nº: 01

Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC

Trata-se de necessidade de atualização da Lei Municipal Nº. 9.160/2012 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO DE INCENTIVO À CULTURA SOB A DENOMINAÇÃO DE PRÊMIO ANICETO MATTI, PARA PROMOÇÃO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Justificativa

A necessidade advém da profissionalização e ampliação da cena artística e cultural local, devido ao fortalecimento da produção incentivada pelo poder público executivo municipal com alocação de recursos para fomentar as mais diversas formas de expressão e linguagens por meio de editais transparentes, potencializando também a concorrência e melhor qualidade dos trabalhos.

A gestão pública moderna tende a criar formas de desburocratização, porém sempre mantendo os dispositivos legais para proteger a boa aplicação dos recursos e o melhor retorno à municipalidade. Logo, as mudanças também vêm contribuir para com isso, prevendo o uso da plataforma Maringá Cultura (<http://maringacultura.maringa.pr.gov.br:38081/>) para inscrições on-line de seus editais, onde também prevê-se a redução da documentação exigida conforme previsão legal da Lei Federal 8.666/93, Art. 32, §1º.

Outro aprimoramento para o Prêmio Aniceto Matti seria a possibilidade de particioná-lo, visando atender as especificidades da cada um dos segmentos artísticos e culturais nele previstos (Exemplos: editais específicos para cada segmento; Prêmio Aniceto Matti – Artes Cênicas; Prêmio Aniceto Matti – Patrimônio Histórico; Prêmio Aniceto Matti – Audiovisual; Prêmio Aniceto Matti – Culturas Populares etc.). Visando os conceitos mais modernos de gestão cultural no país e no mundo, esse é o caminho mais adequado para se alcançar o melhor objetivo com o concurso, gerando, assim, maior custo-benefício para a municipalidade. Com essa possibilidade, ainda se abre caminho para a captação de recursos externos via transferências ou termos de parceria com outros entes federativos.

Com isso, entre os ganhos à gestão cultural estaria a implantação de novos dispositivos de fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos, garantindo uma fiel aplicação dos recursos conforme proposta aprovada em edital. Um ponto a ressaltar, é que essa atualização na lei existente não trata de questões que envolvem impactos orçamentários, pois ela apenas trata de questões documentais, e ainda por cima, abre a possibilidade da SEMUC angariar verbas de incentivo a cultura de outros entes federativos, abrangendo ainda mais o fomento à cultura municipal, com o fortalecimento de todos os segmentos culturais, possibilitando a cena artística desenvolver diversos projetos que serão consumidos pelos cidadãos maringaenses.

Por fim, segue abaixo o **ANEXO I** a essa justificativa onde estruturamos a lei como ela é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Semuc

Avenida: Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 2500 - Teatro Calil Haddad

CEP: 87.015-001/Maringá-PR

Fone (44) 3218-6100

semuc_gerenciaadministrativa@maringa.pr.gov.br

CÓPIA

Proc. Nº: 70240/2019

Folha nº: 02
Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC

atualmente, e entre parênteses a sugestão de mudança necessária para a concretização de uma legislação mais moderna que atenda tanto os anseios e necessidades da classe artística e cultural local bem como as necessidades dos cidadãos maringaenses. Logo após, no **ANEXO II**, encontra-se a redação da lei conforme deseja a **SEMUC**.

Nos autos consta também a ata de aprovação da reunião, juntamente com lista de presença do CMPC – Conselho Municipal de Políticas Culturais. Isso garante a publicidade discutindo com a instituição que representa os segmentos artísticos/culturais do município, e conforme consta tendo a aprovação do texto tendo acolhida uma única alteração no texto, garantindo a livre exposição e discussão de ideias do estado democrático de direito.

Maringá-PR, 08 de outubro de 2019.

Miguel Fernando Perez Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
DECRETO 736/2018-PMM

Jeremias da Silva Benega
GERENTE ADMINISTRATIVO - SEMUC
DECRETO 805/2018 - PMM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº /2019

Autor: Poder Executivo

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO DE INCENTIVO À CULTURA SOB A DENOMINAÇÃO PRÊMIO ANICETO MATTI, PARA PROMOÇÃO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

A Câmara Municipal De Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a realizar concurso público de incentivo à cultura sob a denominação Prêmio Aniceto Matti, para promoção, valorização e difusão das manifestações culturais no âmbito do Município de Maringá, conforme os seguintes termos:

Art. 2º Deverão ser contemplados projetos culturais abrangendo as seguintes áreas:

- I – projeto de patrimônio cultural;
- II – projeto de artes populares;
- III – projeto de artes visuais;
- IV – projeto de artes cênicas;
- V – literatura e leitura;
- VI – projeto de música;
- VII – audiovisual;
- VIII – projetos culturais iniciantes.

Art. 3º Considera-se para efeitos desta Lei:

- I – projeto de patrimônio cultural: todas as criações materiais e imateriais significativas, passíveis de preservação (os monumentos, as obras de arte, os modos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

vida, as festas, as comidas, as danças, as brincadeiras, as palavras e expressões, os saberes, fazeres e falares valorizados por um determinado grupo social);

II – projeto de artes populares: artesanato, escola de samba, capoeira, eventos relacionados a folclore, costumes religiosos, tradições, imaginário popular e afins;

III – projeto de artes visuais: artes plásticas, fotografia, escultura, cerâmica, artes gráficas, pintura, desenho, grafite e afins;

IV – projeto de artes cênicas: teatro, circo, dança, ópera, mímica e desdobramentos afins;

V – literatura e leitura: artes da palavra (literatura, cordel, lendas, mitos, dramaturgia), contação de histórias, editoração de livros, periódicos, atividades de leitura e afins;

VI – projeto de música: artes musicais (música erudita ou popular), canto, em todos os gêneros da área;

VII – audiovisual: toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva cinema (filme de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem) nos gêneros de ficção, documentário, animação e afins;

VIII – projetos culturais iniciantes: propostas artísticas iniciantes e/ou inovadoras em qualquer categoria, para esse segmento é facultativo o envio de currículo.

Art. 4º Poderão participar associações, cooperativas, companhias, grupos ou empresas, artistas independentes, pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, residentes ou com CNPJ inscrito no Município de Maringá.

Art. 5º É vedado a participação como proponente, contratado ou participar de qualquer forma:

I – pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 12 (doze) meses após findas as respectivas funções, conforme art. 59 da Lei Orgânica do Município de Maringá;

II – servidores ou dirigentes de qualquer órgão municipal;

III – proponentes que não tiveram aprovadas suas prestações de contas referentes a recursos governamentais anteriormente recebidos por editais do Prêmio Aniceto Matti, até a data de abertura do novo edital de concurso;

IV – membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Maringá que sejam integrantes da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAIS MUNICIPAIS;

V – membros da comissão de pareceristas de editais da Secretaria Municipal de Cultura, estendendo a vedação a seu parentesco, matrimônio, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;. **3º**

VI – instituições públicas municipais, estaduais, federais e escolas de ensino regular;

VII – interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

VIII – pessoas dirigentes ou que possuam cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.

Art. 6º Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto, com exceção das cooperativas, sendo limitada a apresentar 1 projeto por CPF de cooperado.

Art. 7º O proponente deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I – para pessoa física:

a) Documento oficial com foto contendo o número do RG;

b) Documento oficial que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

c) Comprovar residência no município apresentando um comprovante de residência em Maringá com data anterior a dois anos e um atual, com menos de 90 dias do ato da inscrição no edital, ou Declaração de Endereço com reconhecimento de firma.

II – para pessoa jurídica:

- a) Documento oficial com foto contendo o número do RG;
- b) Documento oficial que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de situação cadastral, “CARTÃO DE CNPJ” < https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp >;
- d) O representante legal da empresa deverá comprovar residência no município apresentando um comprovante de residência em Maringá com data anterior a dois anos e outro com data atual, com menos de 90 dias do ato da inscrição no edital. Na ausência desse comprovante, deverá apresentar Declaração de Endereço com reconhecimento de firma.

III – para cooperativas:

- a) documento oficial com foto contendo o número do RG do responsável pela cooperativa e do cooperado;
- b) documento oficial que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável pela cooperativa e do cooperado;
- c) comprovante de situação cadastral, “CARTÃO DE CNPJ” https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao;
- d) o cooperado deverá comprovar residência no município apresentando um comprovante de residência em Maringá com data anterior a dois anos e outro com data atual, com menos de 90 dias do ato da inscrição no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Na ausência desse comprovante, deverá apresentar Declaração de Endereço com reconhecimento de firma.

Parágrafo único. Em caso de convênios com outros entes federativos, será definido em comum acordo, entre Conselho Municipal de Políticas Culturais (COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAIS MUNICIPAIS) e o Poder Executivo (SEMUC), outras exigências respectivas à habilitação.

Art. 8º Não estará previsto no edital de concurso público o pagamento de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo proponente.

Art. 9º Serão analisados apenas projetos cuja compatibilidade entre as despesas e atividades necessárias à execução do projeto esteja dentro do valor do prêmio estipulado para cada categoria, apresentando O PROJETO NO VALOR EXATO DO PRÊMIO PRETENDIDO, NÃO SENDO ACEITOS PROJETOS COM PLANILHAS QUE APRESENTEM VALORES INFERIORES OU SUPERIORES, inclusive prevendo as deduções de tributos.

Art. 10. Não serão aceitos projetos de publicação de trabalhos acadêmicos, nem voltados à comunidade escolar ou desenvolvidos exclusivamente em ambiente escolar.

Art. 11. É vedado o patrocínio, bem como a divulgação de terceiros nos projetos inscritos.

Art. 12. O prêmio não poderá ser destinado a cobrir despesas de projetos que já tenham quaisquer outras fontes de financiamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Será nomeada uma Comissão de Avaliação dos Projetos (pareceristas), autônoma, independente, idônea, de notório saber, selecionada dentre as normativas do edital de credenciamento de pareceristas para editais culturais da SEMUC, contendo no mínimo 3 (três) pareceristas especializados para avaliar cada um dos seguimentos previstos em edital geral ou fracionados.

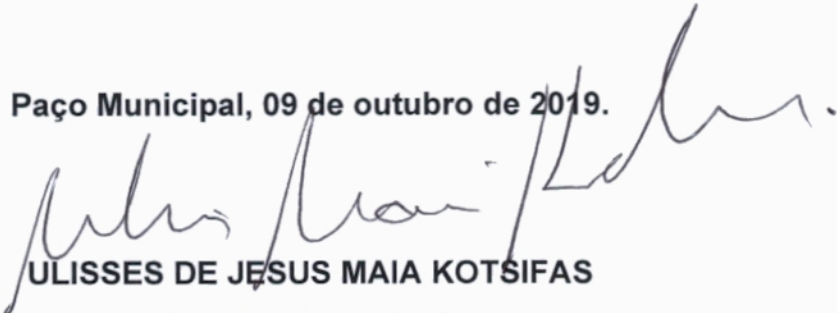
Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação estará extinta após conclusão do processo não isentando-os de responder pelas suas decisões criminal e judicialmente, e a comissão de habilitação cancelará as decisões dos pareceristas firmando os autos em ata oficial.

Art. 14. A premiação terá dotação específica no orçamento municipal e o valor global do Prêmio Aniceto Matti será fixado, anualmente, pelo Poder Executivo, que deverá sempre manter ou aumentar o valor global para o concurso, levando em consideração o exercício do ano anterior.

Parágrafo Único. Este valor global será resultado do edital geral ou fracionado em segmentos, que, somados entre si, cheguem ao montante total disponibilizado pelo prêmio no exercício em questão.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 9.160/2012.

Paço Municipal, 09 de outubro de 2019.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal